

- LEI Nº 258, de 29.05.90 -

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências".

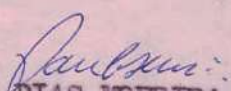
O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

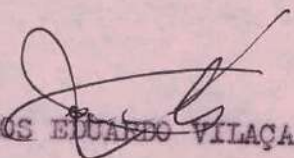
Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município, na localidade de JACU DAS PIRANHAS.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 1.782.391,53 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e três centavos), a ser integralizada da seguinte forma:- valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente nesta data a 4.770,82 (quatro mil, duzentos e setenta vírgula oitenta e dois) Bônus do Tesouro Nacional - BFN - a título de "entrada", que deverá ser paga até o dia 30.05.90 e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 6.406,26 (seis mil, quatrocentos e seis vírgula vinte e seis) Bônus do Tesouro Nacional - BFN - a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul 29 de maio de 1.990.


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO